



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 19 94

Assunto: Prorrogação até 30 de Dezembro de 1994,
o prazo de que trata a Lei 25/94.

Ante Projeto de Lei n.º 27/94.

Lei n.º 31/94 05/12/94

1020061-38



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 31/94

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE


L E I:

ART. 1º) - Fica prorrogado o prazo de que trata a lei Nº 25/94 até o dia 30 de dezembro de 1994, para que os // contribuintes possam quitar seus débitos com a municipalidade / com o desconto de 50% (cinquenta por cento).

ART. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE DEZEMBRO DE 1994.

Y


-ADALBERTO RIBEIRO ALVES-

-PRESIDENTE-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 31/94

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I

ART. 1º) - Fica prorrogado o prazo de que trata a lei Nº 25/94 até o dia 30 de dezembro de 1994, para que os // contribuintes possam quitar seus débitos com a municipalidade // com o desconto de 50% (cinquenta por cento).

ART. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 05 DE DEZEMBRO DE 1994.

Y 

=ADALBERTO RIBEIRO ALVES

=PRESIDENTE=



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

MENSAGEM Nº 27/94

São João da Barra, 24 de novembro de 1994.

CAMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOAO DA BARRA-RJ
PROTOCOLO

SENHOR PRESIDENTE:

Nº 26/94 Fis. 004
Livro 001 Data 24/11/94

Ranulfo Vidigal Ribeiro
Func: Encarregado

Venho dirigir-me aos ilústres representantes do Poder Legislativo Municipal, para apresentar o Anteprojeto de Lei em anexo, para a devida apreciação e conseqüente aprovação.

A matéria diz respeito a dilatação do prazo de que trata a Lei nº 25/94, que concedeu desconto aos contribuintes que quitarem seus débitos até 20 de novembro de 1994.

Contando com a indispensável colaboração dos Senhores Edis, aguardo a aprovação da matéria.

Aproveito o ensejo para renovar os meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Ranulfo Vidigal Ribeiro
RANULFO VIDIGAL RIBEIRO
= PREFEITO =

AO EXMº. SR. DR.
ADALBERTO RIBEIRO AEVES
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

A COMISSÃO
Justiça e Redação
Em 05/12/94

1ª DISCUSSÃO

Em 05/12/94

[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 27/94

EM REGIME DE URGENCIA

2ª DISCUSSÃO

Em 05/12/94

[Signature]
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
APRÓVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

COMISSÃO

Em 05/12/94

[Signature]
Presidente

L E I :

APROVADO

Em 05/12/1994

[Signature]
Presidente

ART. 1º) Fica prorrogado o prazo de que trata a Lei nº 25/94 até o dia 30 de dezembro de 1994, para que os contribuintes possam quitar seus débitos com a Municipalidade com o desconto de 50% (cinquenta por cento).

ART. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DA BARRA, ⁰⁵ ~~24~~ DE ^{Dezembro} ~~NOVEMBRO~~ DE 1994.

[Signature]
= RANULFO VIDIGAL RIBEIRO =
= PREFEITO =

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature] : (Antonio José Rodrigues)

[Handwritten signature]
Antonio J. Ferreira

[Handwritten signatures]
Alexandre Rodrigues Romão
Francisco O. Santana



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO

Em 05.12.1994

Presidente

PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei nº 27/94

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 27/94, pois referida matéria encontra-se dentro das formalidades legais e devidamente redigida.

Sala das Sessões, 05 de Dezembro de 1994.

João Antônio de Albuquerque Francisco O. Santana

APROVADO

Em 05.12.1994

Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R ao Ante-Projeto de Lei nº 27/94

A Comissão de Finanças e Orçamentos por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 27/94 e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Sessões, 05 de Dezembro de 1994.

Alceu Rodrigues Dantas Francisco O. Santana
Antônio Carlos de Silva Pereira